

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º _____ / 2005

de ____ de _____

O Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, definindo a diversidade da oferta formativa do referido nível de educação, na qual se incluem os cursos profissionais vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

No n.º 5 do seu artigo 5.º, determina o supramencionado Decreto-Lei que os cursos de nível secundário e os respectivos planos de estudos são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

Entretanto, e ainda de acordo com o mesmo diploma, veio a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, regular, na sua especificidade, os cursos profissionais, definindo, no seu artigo 7.º, os requisitos formais a observar e determinando, no seu artigo 2.º, que a criação e organização dos mesmos deverão obedecer, quanto às disciplinas, formação em contexto de trabalho e respectivas cargas horárias, à matriz curricular aprovada, bem como aos referenciais de formação das famílias profissionais em que se enquadram, concebidos, validados e aprovados de acordo com o estabelecido no seu artigo 3.º.

Assim, no âmbito da revisão curricular do ensino profissional e da racionalização da oferta formativa consagradas nos diplomas acima referidos, importa proceder à reestruturação dos cursos actualmente em vigor, criados ao abrigo da legislação anterior, e, consequentemente, aprovar os novos cursos e planos de estudos, à luz das novas regras e matriz curricular estabelecidas pelos citados Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

Nestes termos:

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

- 1 – É criado o curso profissional de Técnico de Electrónica, Automação e Computadores, visando a saída profissional de Técnico de Electrónica de Computadores.
- 2 – O curso criado no número anterior enquadra-se na família profissional de Electricidade e Electrónica e integra-se na área de educação e formação de Electrónica e Automação (523), de acordo com a classificação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.
- 3 – O plano de estudos do curso agora criado é o constante do anexo 1 da presente portaria, da qual faz parte integrante, e que resulta da reestruturação dos cursos profissionais aprovados pelos diplomas a que se refere o n.º 6.

4 – A componente de formação científica do referido curso é constituída pelas disciplinas de Matemática e Física e Química, as quais, conjuntamente com a disciplina de Português, serão sujeitas a avaliação sumativa externa concretizada na realização de exames nacionais, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º, e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

5 – O perfil de desempenho à saída do curso é o constante do anexo 2 do presente diploma.

6 – Com a publicação da presente portaria são extintos o curso profissional de Técnico de Electrónica “Hardware”, criado pela Portaria n.º 717/90, de 21 de Agosto, e o de Técnico de Electrónica/Hardware, criado pela Portaria n.º 1112/95, de 12 de Setembro.

7 – Pela presente, são parcialmente revogadas, nas partes que àqueles cursos respeitam, as portarias mencionadas no número anterior.

8 – Sem prejuízo do disposto no número 7, os planos de estudos dos cursos profissionais agora extintos continuarão em vigor até à conclusão dos cursos por parte dos alunos que, entretanto, os tiverem iniciado.

9 – Aos alunos que concluírem com aproveitamento o presente curso profissional será atribuído um diploma de conclusão do nível secundário de educação e um certificado de qualificação profissional de nível 3, de acordo com o previsto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e no n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

10 – A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, de de 2005

A Ministra da Educação,

(Maria de Lurdes Rodrigues)

Anexo 1

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE ELECTRÓNICA, AUTOMAÇÃO E COMPUTADORES

PLANO DE ESTUDOS

Componentes de Formação	Total de Horas (a) (Ciclo de Formação)
Componente de Formação Sociocultural <ul style="list-style-type: none">• Português (b)• Língua Estrangeira I ou II (c)• Área de Integração• Tecnologias da Informação e Comunicação• Educação Física	 320 220 220 100 140
Subtotal	1 000
Componente de Formação Científica <ul style="list-style-type: none">• Matemática (b)• Física e Química (b)	 300 200
Subtotal	500
Componente de Formação Técnica <ul style="list-style-type: none">• Electricidade e Electrónica• Tecnologias Aplicadas• Sistemas Digitais• Automação e Computadores• Formação em Contexto de Trabalho	 312 210 222 436 420
Subtotal	1 600
Total de Horas / Curso	3 100

(a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e demais regulamentação aplicável.

(b) Disciplina sujeita a avaliação sumativa externa, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, conjugado com os artigos 26.º, 27.º, e 30.º a 33.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio.

(c) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.

Anexo 2

CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE ELECTRÓNICA, AUTOMAÇÃO E COMPUTADORES

Saída Profissional: Técnico de Electrónica de Computadores

Família Profissional: Electricidade e Electrónica

Área de Educação e Formação: 523 – Electrónica e Automação

PERFIL DE DESEMPENHO À SAÍDA DO CURSO

O **Técnico de Electrónica, Automação e Computadores** é o profissional qualificado apto a desempenhar tarefas de carácter técnico relacionadas com a instalação, manutenção, reparação e adaptação de equipamentos electrónicos de automação industrial e de computadores, no respeito pelas normas de higiene e segurança e pelos regulamentos específicos.

As actividades principais desempenhadas por este técnico são:

- Seleccionar criteriosamente componentes, materiais e equipamentos, com base nas suas características tecnológicas e de acordo com as normas e regulamentos existentes;
- Interpretar e utilizar correctamente manuais, esquemas e outra literatura técnica fornecida pelos fabricantes de equipamento eléctrico/electrónico e digital;
- Efectuar operações de correcção, ajuste e manutenção, segundo as instruções do fabricante;
- Analisar e interpretar anomalias de funcionamento e formular hipóteses de causas prováveis;
- Aplicar e respeitar as normas e os regulamentos relacionados com a actividade que desenvolve;
- Aplicar e respeitar as normas de protecção do ambiente e de prevenção, higiene e segurança no trabalho;
- Interpretar e reparar pequenas instalações de baixa tensão de alimentação, comando, sinalização e protecção;
- Orientar e colaborar com equipas de manutenção;
- Proceder à montagem, manutenção e reparação de automatismos industriais;

- Projectar e realizar protótipos de módulos electrónicos de pequena e média complexidade e proceder à respectiva montagem, teste e ajuste;
- Instalar módulos electrónicos de controlo;
- Projectar, instalar e operar sistemas de automação por autómatos programáveis de pequena e média complexidade;
- Programar algoritmos de controlo para autómatos programáveis;
- Efectuar a instalação de computadores e periféricos, estabelecendo as configurações possíveis do *hardware*;
- Proceder à detecção e reparação de avarias típicas em módulos e componentes do computador e periféricos;
- Aplicar testes e procedimentos adequados no processo de reparação e de substituição de módulos avariados;
- Reparar placas de microcomputadores, monitores e periféricos mais usuais, com recurso a equipamento de teste básico e *software* de diagnóstico;
- Reconfigurar os sistemas informáticos, a nível de *hardware* e de sistema operativo, adaptando-os às necessidades da empresa;
- Projectar sistemas de alimentação lineares e sistemas de alimentação especiais;
- Interligar sistemas de comunicações.

Certificação escolar e profissional

Curso do nível secundário de educação
Qualificação profissional de nível 3